



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 1075, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

"INSTITUI OS CONSELHOS ESCOLARES E FÓRUMS DE CONSELHOS ESCOLARES NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Cássia dos Coqueiros aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído em todas as unidades de ensino da rede municipal os Conselhos Escolares, constituídos por um colegiado de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizadora e mobilizadora nas questões pedagógico-administrativo-financeiras, constituindo-se o órgão máximo de discussão em nível de escola, sendo formado por representantes de todos os segmentos das comunidades escolar e local.

§ 1º - Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, professores e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º - Entende-se por comunidade local, para efeito deste artigo, o conjunto de pessoas que integram o território no qual está inserida a unidade escolar. São eles: familiares dos alunos; habitantes; representantes do conjunto de serviços, programas, projetos e equipamentos das políticas públicas de educação, cultura, assistência social e Sistema de Garantia de Direitos, esporte, educação ambiental, ciência e tecnologia; atores sociais do território, tais como: Organizações Não Governamentais (ONGs), Associações Comunitárias, clubes de mães e pais, associações comerciais, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadocosqueiros.sp.gov.br

Art. 2º - Os Conselhos Escolares decidirão, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e a legislação vigente, desempenhando as seguintes funções:

- I** - Função consultiva - aconselha e emite opiniões sobre questões, assuntos e problemas relacionados à escola e à comunidade local, assessora e encaminha as questões levadas pelos diversos segmentos da escola e apresenta sugestões de soluções que poderão ou não ser acatadas;
- II** - Função deliberativa - decide sobre o Projeto Político-Pedagógico e outros assuntos da escola, aprova encaminhamentos de problemas, garante a elaboração de normas internas e o cumprimento das normas dos sistemas de ensino e decide sobre a organização e o funcionamento geral das escolas. Elabora normas internas sobre questões referentes ao seu funcionamento nos aspectos pedagógico, administrativo ou financeiro.
- III** - Função fiscalizadora - refere-se ao acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.
- IV** - Função mobilizadora - promove, estimula e articula a participação integrada dos segmentos representativos da escola e da comunidade local, em diversas atividades, contribuindo assim para a efetivação da democracia e para a melhoria da qualidade social da educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar tem por objetivos:

- I** - Constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, assegurando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar e local nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;
- II** - Promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

III - Estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola a partir dos interesses e expectativas históricos-sociais, em consonância com a legislação vigente;

IV - Acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico Escolar.

Art. 4º - O Conselho Escolar será constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, escolhidos entre seus pares, mediante Assembleia Específica e observando os princípios da representatividade democrática, legitimidade e coletividade.

Parágrafo Único. Os segmentos representativos deverão contemplar todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 5º - O Diretor de Escola é membro nato e presidente do Conselho Escolar, e poderá participar das reuniões intervindo nos debates, prestando orientação ou esclarecimento, ou fazendo registrar em Ata seu ponto de vista, sem direito a voto.

Parágrafo único. O Vice-diretor em exercício na função de Diretor de Escola nas unidades escolares que não comportam o cargo, terá as mesmas atribuições do Diretor de Escola, como Presidente do Conselho Escolar. O Coordenador Pedagógico em situações excepcionais poderá ocupar a função como Presidente do Conselho Escolar.

Art. 6º - Integram o Conselho Escolar no mínimo de 10 (dez) e no máximo de 20 (vinte) membros todos com direito a voto, além do Diretor da unidade que será o membro nato.

§ 1º - O Conselho Escolar será composto pelos seguintes representantes eleitos, em cada segmento:

I - Professores e servidores ocupantes de cargo ou função de suporte pedagógico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

II - Servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - Pais ou responsáveis;

IV - Membros da comunidade local.

V - Diretor escolar (membro nato e Presidente do Conselho).

§ 2º - Quando a escola não tiver alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos completos, ou devidamente matriculados a partir do 6º Ano do Ensino Fundamental, serão indicados pais ou representante legal para ocupar as vagas que seriam dos alunos.

§ 3º - Os representantes dos estudantes terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

Art. 7º - O Conselho Escolar terá assegurada em sua constituição, a paridade dos segmentos da comunidade escolar, isto é, 50% (cinquenta por cento) dos membros são estudantes, pais de estudantes e membros da comunidade local e os outros 50% (cinquenta por cento) compostos por docentes, especialistas e funcionários, na seguinte proporcionalidade:

I - 40% (quarenta por cento) de docentes e ocupantes de cargos ou funções de suporte pedagógico;

II - 10% (dez por cento) servidores públicos que exerçam atividades administrativas e técnico-operacionais na unidade;

III - 30% (quarenta por cento) de pais e/ou responsáveis de estudantes;

IV - 10% (dez por cento) de estudantes regularmente matriculados e frequentes;

V - 10% (dez por cento) Membros da Comunidade Local.

Parágrafo único. Cada segmento representado no Conselho Escolar elegerá 01 (um) suplente, que substituirá o membro titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 8º - Estudantes menores de 18 anos podem compor o Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Parágrafo único. Os menores de 16 anos devem ser representados pelos seus pais ou responsáveis. Nesse caso são os pais ou responsáveis que tem o direito a voz e ao voto, representando os interesses do segmento estudante, inclusive assinando pelos representados.

Art. 9º - São atribuições do Conselho Escolar nas unidades escolares de toda a Rede de Ensino Municipal:

- I** - Discutir e adequar, no âmbito da unidade escolar, as diretrizes das políticas educacionais Nacional e Municipal e complementá-las naquilo que as especificidades locais exigirem;
- II** - Opinar sobre as diretrizes, prioridades e metas de ação da escola para cada período letivo, que deverão orientar a elaboração do Projeto Político-Pedagógico, do Calendário Escolar e do Plano de Gestão da unidade escolar, respeitadas as legislações pertinentes;
- III** - Aprovar o Plano de Ação e acompanhar a sua execução;
- IV** - Avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico;
- V** - Opinar quanto à organização e o funcionamento da escola, o atendimento à demanda e demais aspectos pertinentes, de acordo com as orientações fixadas pela Secretaria Municipal da Educação/Coordenadoria de Ensino, particularmente:
 - a)** deliberar sobre o atendimento e acomodação da demanda, turnos de funcionamento, distribuição de anos, séries e classes por turnos, utilização do espaço físico, considerando a demanda e a qualidade de ensino;
- VI** - Analisar e acompanhar projetos pedagógicos propostos pela equipe escolar ou pela comunidade escolar e local, para serem desenvolvidos na escola;
- VII** - Analisar e propor alternativas de solução a questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Escolar, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar e local no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

- VIII** - Discutir critérios e procedimentos de avaliação relativa ao processo educativo à atuação dos diferentes segmentos da comunidade escolar e local de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação e Secretaria Municipal da Educação;
- IX** - Opinar sobre procedimentos relativos à integração com a Associação de Pais e Mestres e o Grêmio Estudantil, com outros órgãos da escola, quando houver, e com outras instituições;
- X** - Traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor.
- XI** - Estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias a ser definido, preferencialmente, no calendário escolar;
- XII** - Coordenar a elaboração do Regimento Escolar, propondo alterações quando necessário;
- XIII** - Aprovar o Regimento Escolar;
- XIV** - Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais propondo, quando se fizerem necessárias, intervenções pedagógicas visando à melhoria da qualidade da educação;
- XV** - Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e aprendizagem, sem sobrepor-se ou suprimir as responsabilidades pedagógicas dos profissionais que atuam no estabelecimento de ensino;
- XVI** - Comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Escolar, em casos de irregularidades na escola que comprometam a aprendizagem e segurança do aluno;
- XVII** - Zelar pelo cumprimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XVIII** - Promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos conselheiros a partir de necessidades detectadas proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

- XIX** - Analisar e aprovar o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros adquiridos ou repassados à escola;
- XX** - Zelar para que os recursos financeiros sejam aplicados segundo os procedimentos estabelecidos pelas normas da administração pública;
- XXI** - Monitorar a merenda escolar no âmbito do estabelecimento, no que se refere aos aspectos quantitativos e qualitativos;
- XXII** - Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do conselho quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto;
- XXIII** - Propor e aprovar as alterações do Estatuto do Conselho Escolar.

Art. 10º - A Assembleia Geral do Conselho Escolar é o órgão máximo de deliberação da comunidade escolar e é constituída pela totalidade de seus membros.

Art. 11º - As assembleias ordinárias reunir-se-ão:

- I** - Ordinariamente duas vezes por semestre;
- II** - Extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor de Escola, do Presidente do Conselho Escolar, ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12º - As reuniões do Conselho serão instaladas com a maioria absoluta dos integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e deverão ser registradas em Ata própria.

§ 1º - Maioria absoluta, para fins deste Estatuto, refere-se à presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de membros por segmento que compõem o Conselho Escolar, desde que garantida a paridade referida no caput do artigo 14.

§ 2º - Maioria simples refere-se ao voto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes presentes na reunião do Conselho.

A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 3º - Garantida a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, uma questão será aprovada por maioria simples.

§ 4º - Não havendo quórum estabelecido adia-se a reunião e registra-se a ocorrência em Ata própria assinada pelos presentes e convoca-se nova reunião.

§ 5º - Nenhum dos membros do Conselho Escolar poderá acumular votos, não sendo permitidos votos por procuração.

§ 6º - É permitida a participação de outros integrantes da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º - O membro titular que faltar a três assembleias consecutivas ou alternadas, sem justificativa formal, é automaticamente desligado e substituído pelo suplente.

§ 8º - O cronograma das assembleias ordinárias deverá integrar o calendário escolar.

Art. 13º - Para a realização das assembleias do Conselho Escolar devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

Art. 14º - As Assembleias dos Conselhos Escolares serão realizadas na sede da unidade escolar, permitido o livre acesso da comunidade escolar.

§ 1º - As decisões dos Conselhos serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º - As decisões dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros do Conselho presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º - O membro do Conselho Escolar não pode votar em assuntos de seu interesse pessoal, sendo, neste caso, o direito de voto atribuído ao suplente.

A. . .



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

§ 4º - Na ausência do membro titular, o suplente deve participar das reuniões, com direito a voz e voto.

§ 5º - Os membros da comunidade escolar que não integram o Conselho Escolar podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 6º - No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Conselho Escolar, com direito a voto.

Art. 15 - O mandato dos membros dos Conselhos Escolares será anual, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. A eleição será realizada no primeiro mês letivo.

Art. 16 - Fica instituído na Rede Municipal de Educação de Cássia dos Coqueiros o Fórum dos Conselhos Escolares, que se constitui como um colegiado, de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

I - Democratização da gestão;

II - Democratização do acesso e permanência na escola; **III** - qualidade social da educação.

Art. 17 - O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

I - 02 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo Secretário da Pasta;

II - 02 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares.

§ 1º - A composição do Fórum dos Conselhos Escolares deverá garantir a representatividade de todos os segmentos, que compõem os Conselhos Escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

§ 2º - Cabe a cada Conselho Escolar indicar os seus representantes para compor o Fórum dos Conselhos de Escola, em até 30 (trinta) dias após o início do respectivo mandato.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito pelos pares em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Educação imediatamente após a sua composição, especialmente para esta finalidade.

Art. 18 - O mandato dos membros do Fórum dos Conselhos Escolares será anual, sendo permitida a reeleição.

§ 1º - O mandato inicia-se imediatamente após a indicação dos componentes pelos respectivos responsáveis pelas indicações.

§ 2º - O mandato é prorrogado até a posse dos novos membros do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 19 - São objetivos do Fórum dos Conselhos Escolares:

I - Discutir, no âmbito da rede municipal de Ensino, as diretrizes da política educacional estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e complementá-la naquilo que as especificidades locais exigirem;

II - Definir as diretrizes, prioridades e metas de ação dos Conselhos Escolares;

III - Compartilhar experiências e ações da atuação dos Conselhos Escolares;

IV - Analisar os indicadores educacionais da rede municipal e propor sugestões para sua melhoria;

V - Avaliar as metas de atendimento e permanência escolar na rede municipal;

VI - Deliberar sobre metas e ações visando o fortalecimento dos Conselhos Escolares e da gestão democrática.

Art. 20 - O Fórum dos Conselhos Escolares reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por semestre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro
Cássia dos Coqueiros - SP Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201
E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

II - Extraordinariamente, por convocação do Secretário Municipal de Educação ou por proposta de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O cronograma das reuniões ordinárias deve integrar o calendário escolar.

Art. 21 - Para a realização das reuniões do Fórum dos Conselhos Escolares devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Convocação, por escrito, dos membros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

II - Apresentação da pauta, anexa ao documento de convocação, com especificação do local, da data e do horário de realização da reunião.

§ 1º - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão tomadas pela maioria dos seus membros presentes.

§ 2º - As decisões do Fórum dos Conselhos Escolares serão registradas em ata que, após aprovada e assinada pelos membros presentes, deve ser divulgada à comunidade escolar, sendo de livre acesso a toda essa comunidade.

§ 3º - Os membros das comunidades escolar e local que não integram o Fórum podem participar das reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - No momento da votação devem permanecer no recinto da reunião somente o Presidente e os membros do Fórum com direito a voto.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Cássia dos Coqueiros, 27 de junho de 2024.


SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA
PREFEITO MUNICIPAL